

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 331/2001

Processo CEED nº 179/27.00/01.3

Responde a consulta sobre aproveitamento de estudos.

RELATÓRIO

A Escola Estadual de Ensino Médio Mestre Santa Bárbara, de Bento Gonçalves, sob a jurisdição da 16ª Coordenadoria Regional de Educação encaminha consulta a este Conselho, relacionada com o aproveitamento de estudos na Educação Básica, formulada nos seguintes termos:

“1 - Os discentes da Escola que cursam o Ensino Médio regular e prestam provas do Supletivo SEC ou demais entidades particulares, ficam dispensados dos componentes Curriculares nos quais obtiveram êxito.

2 - No momento da matrícula desse discente, a orientação da Escola é que o mesmo curse o componente curricular e realize as atividades propostas pelos docentes. O que se verifica com isso é um total descompromisso por parte do discente em relação ao Componente Curricular.

3 - No momento em que a Escola dispensa o discente, das disciplinas (em) que logrou êxito no exames supletivos, tem ela a obrigatoriedade de oferecer outra atividade para este discente?

4 - Os discentes que reprovam na Escola em uma ou mais disciplinas, realizam provas do supletivo e obtém aprovação (...). Como fica a vida escolar da discente e qual Entidade emite o Certificado de Conclusão.

5 - O principal questionamento da Escola se concentra na legalidade do ato. Estamos carretos em admitir o discente onde o Regime adotado é seriado e não disciplina?”

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 - Respondendo a consulta formulada pelo Colégio Agrícola de Veranópolis, este Conselho emitiu o Parecer CEED nº 464/2000 e do qual se transcrevem os argumentos apresentados nos parágrafos iniciais da Análise da Matéria, porque pertinentes:

“3 - A organização curricular em regime seriado implica uma solidariedade entre os componentes curriculares que deveria não ser apenas formal, mas substancial, isto é, os componentes curriculares deveriam apresentar relacionamentos internos de tal ordem que

justificasse essa solidariedade. É por isso que se admite que o aluno que não alcança aprovação em cada um dos componentes curriculares de uma determinada série, repita a própria série.

Essa solidariedade dos componentes curriculares não é absoluta. E não é absoluta, porque os relacionamentos entre os componentes curriculares nem sempre são claramente estabelecimentos pela escola - e, às vezes, nem existem - ou porque os componentes curriculares, por sua própria natureza, são avessos a essa solidariedade rígida. Enquadram-se nesta categoria as línguas estrangeiras, por exemplo, as artes, a educação física e outros componentes curriculares da parte diversificada.

Afirmar que a solidariedade dos componentes curriculares, no regime de matrícula seriado, não é absoluta, significa - na prática - admitir a possibilidade da progressão parcial ou, como no caso da consulta, do aproveitamento de estudos, em outros cursos, de componentes curriculares cursados com aprovação e ainda, na transferência para escola que adote regime de matrícula por disciplina, a possibilidade de cursar mais uma vez aqueles componentes curriculares em que não obteve aprovação.

4 - Parece realmente chegado o momento de a escola brasileira começar a abandonar o formalismo casuísta, em matéria de organização curricular, e alcançar a compreensão de que currículo é não só “cultura”, como se afirma no Parecer CEED nº 323/99, mas é também a história de uma identidade que se define no viver cotidiano do aluno. Para tanto, as escolas deverão aprender a construir Planos de Estudos flexíveis, com alternativas que permitam ao aluno participar, concreta e ativamente, da construção de seu currículo.

Ao Sistema de Ensino, tanto no âmbito normativo, quanto no administrativo, cabe não dificultar esse processo, mas, bem ao contrário, apoiar as escolas de modo que possam ter tranqüilidade para inovar, sentindo-se incentivadas a experimentar alternativas diferentes daquilo que a tradição carimbou como correto.

Essa afirmação não significa licença para o improvisado e a superficialidade. Vale lembrar o Relatório da Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento que, entre os critérios a serem observados para alcançar escolas de qualidade, relaciona: ‘elaboração de um currículo cuidadosamente planejado e coordenado que assegure um espaço suficiente para que cada aluno adquira o conhecimento e as destrezas essenciais’ e, mais adiante, ‘planejamento cooperativo co-participação na tomada de decisões e trabalho colegiado num marco de experimentação e avaliação’.¹ Pressupostos são a seriedade e a responsabilidade profissional, ou seja, ética com todas as suas conseqüências.

Além disso, existe agora um referencial claro e balizar o trabalho escolar, representado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e os Parâmetros Curriculares, capazes de orientar a escola em suas decisões e assegurando uma unidade nacional, não em termos meramente formais, considerando a denominação de componentes curriculares, mas efetivamente em termos de conhecimentos, habilidades e competências que o aluno domine ao concluir um curso”.

3 - Após essas considerações de ordem geral, que ajudam a compreender o novo contexto em que o aproveitamento de estudos ocorre, pode-se responder uma a uma as indagações da escola.

3.1 - A escola, ao dispensar os alunos de cursar aqueles componentes curriculares em que foram aprovados em exames supletivos, está admitindo, explícita ou tacitamente, que essa comprovação é suficiente para garantir que seu próprio projeto pedagógico esteja atendido. Se a escola considerar que, face a seu projeto pedagógico, os conhecimentos, habilidades e competências

que puderam ser comprovadas pela via dos exames supletivos não é suficiente, pode exigir, validamente, que o aluno curse integralmente esses componentes curriculares, sujeito, inclusive, a reprovação.

3.2 - Dispensando os alunos aprovados em exame supletivos de determinados componentes curriculares, a escola não precisa lhes oferecer outro componente curricular para completar carga horária.

3.3 - A expedição da documentação escolar de conclusão de nível ou de modalidade de ensino (fundamental, médio, normal ou educação profissional) cabe ao estabelecimento responsável pela integralização do currículo do aluno. Assim, se o aluno de série terminal de um nível de ensino alcançar aprovação, pela via dos exames supletivos, em componentes curriculares em que não tenha logrado aprovação ao final do ano letivo, cabe à Secretaria da Educação a expedição do Certificado de Conclusão, mediante o aproveitamento dos demais estudos realizados com êxito.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que se responda à consulta formulada pela Escola Estadual de Ensino Médio Santa Bárbara, de Bento Gonçalves, nos termos do item 3 supra.

Em 13 de março de 2001.

Dorival Adair Fleck - relator

Roberto Guilherme Seide

Corina Michelin Dotti

Ione Francisca Trindade de Almeida

Tereza Favaretto

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de março de 2001.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente